



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 461/2021, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO VERANEIO DA PRAIA DO PONTÃO DO ANO DE 2021 E PROIBIÇÃO DE ACAMPAMENTOS EM ÁREAS PÚBLICAS COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, na qual Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) emitida pelo Ministério da Saúde;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde do surto do novo coronavírus como pandemia;

Considerando o disposto no Decreto nº 800 de 31 de maio de 2020 emitido pelo Governo do Estado do Pará;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Xinguara;

Considerando o Decreto Municipal nº 142 de 19 de janeiro de 2021 que declara Situação de Emergência nas áreas do Município em virtude da PANDEMIA de COVID-19. (COBRADE 1.5.1.1.0 – Doenças Infecciosas Virais);

Considerando o Decreto Municipal n. 297, de 07 de maio de 2021, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento do novo coronavírus e dá outras providências;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

Considerando o Decreto Municipal no 111 de 04 de maio de 2020 que decreta Estado de Calamidade Pública nas áreas do Município em virtude da PANDEMIA de COVID-19. (COBRADE 1.5.1.1.0 – Doenças Infecciosas Virais);

Considerando a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO Nº 03 – MPPA/COORDENAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA SUDESTE II;

Considerando a importância do apoio efetivo da sociedade ao combate da pandemia através do respeito às medidas determinadas pelo Poder Público Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Em consonância com o Decreto n. 297/2021, fica terminantemente proibida a realização de eventos na praia do Pontão, por toda extensão do território deste município.

Art. 2º. Ficam proibidos(as):

I - o exercício de atividades econômicas nas areias das praias e nos logradouros, incluindo-se e o comércio ambulante fixo e itinerante, o comércio de alimentos, bebidas alcoólicas e produtos por meio de veículos automotores, rebocáveis ou movidos à propulsão humana;

II - a instalação de acampamentos nas ilhas, igarapés, balneários, praias públicas, áreas formadas pelos bancos de areia e às margens do rio Araguaia, por toda sua extensão, que percorre o território deste município de Xinguara – PA.

III - a permanência de indivíduos nas areias das praias, em qualquer horário, incluindo-se a prática de esportes coletivos;

IV – a instalação de qualquer infraestrutura nas praias públicas deste município, com ou sem finalidade comercial;

V – a instalação de acampamentos, bares, restaurantes e afins;

Art. 3º. Fica proibido a realização de eventos, reuniões, manifestações e aglomerações nas praias, igarapés e balneários no período do veraneio, com o objetivo de coibir a propagação do coronavírus (Covid-19).

Art. 4º. Seja nas áreas públicas ou nos condomínios, chalés e áreas de propriedade privada afins devem ser observadas as disposições contidas no Decreto n. 297/2021 deste município.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. A fiscalização de todas as disposições deste decreto será exercida e coordenada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Turismo, com apoio do órgão de Vigilância Sanitária do município, pelo Departamento Municipal de Trânsito (DMT), Defesa Civil, Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, bem como demais órgãos detentores do Poder de Polícia, que deverão trabalhar em conjunto com a devida aplicação de suas legislações específicas.

Art. 6º. Ficam os órgãos responsáveis pela fiscalização do município autorizados a aplicar as sanções ao descumprimento das determinações deste decreto, independente da responsabilidade civil e criminal, nos termos do Art. 21, do Decreto Municipal n. 297/2021.

Parágrafo único. Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no *caput* do Art. 5º, ao tomar conhecimento do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar os fatos à Polícia Civil e Militar para que adotem as medidas de investigação criminal cabíveis.

Art. 7º. A fiscalização de todas as regras impostas neste decreto será exercida pelo órgão de Vigilância Sanitária do Município, pelo Departamento Municipal de Trânsito, Defesa Civil Municipal, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Turismo, Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, bem como pelos demais órgãos detentores do poder de polícia, que deverão trabalhar em conjunto com a devida aplicação de suas legislações específicas.

Art. 8º. O descumprimento das determinações previstas neste decreto, além das penalidades previstas no artigo 268 e artigo 330 do Código Penal, acarretará as devidas sanções administrativas, civil e penal do agente infrator, advindas do Poder de Polícia e multa.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica no Município de Xinguara – PA.

Xinguara – PA, 14 de junho de 2021.

Moacir Pires de Faria
Prefeito Municipal de Xinguara